



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.067

Data: 21 de maio de 2.024.

Súmula: “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Subprefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores para a legislatura de 2.025 a 2.028 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Subprefeitos, dos Secretários Municipais (e cargos da mesma natureza) e dos Vereadores, nos termos dos incisos V e VI, “b”, do art. 29 da Constituição Federal, do inciso IV, “c”, “d” e “e” do art. 1º da Lei Estadual nº 21.348/2022 e dos incisos VI e VII do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, para os exercícios de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 30.825,36 (trinta mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

III – Subprefeito: R\$ 13.272,03 (treze mil duzentos e setenta e dois reais e três centavos);

IV - Secretários Municipais (ou ocupantes de cargos da mesma natureza): R\$ 13.272,03 (treze mil duzentos e setenta e dois reais e três centavos).

V - Vereadores:

a) R\$ 9.658,80 (nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025;

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Subprefeitos, os Secretários Municipais e os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única,



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie, com exceção da percepção do décimo terceiro salário e terço de férias.

Art. 3º Fica criado o artigo 6º-A na Lei Municipal 1.717/2017, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Os valores do Décimo Terceiro subsídio e do terço constitucional de férias, definidos nos artigos 5º e 6º desta Lei, serão atualizados a partir da vigência das alterações legislativas relativas aos subsídios dos agentes políticos, observados os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2.025.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLL nº 833 de 25/03/24
Of. Nº 017/24 CMG de 14/05/24